



Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Legislatura 2.019/2.020

LEI N° 465, DE 24 DE JANEIRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXECUÇÃO DO HINO DO MUNICÍPIO EM TODOS OS EVENTOS CÍVICOS, ESPORTIVOS E CULTURAIS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"

ROVILSON APARECIDO PEDROSO, Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA ESPERANÇA, ESTADO DE SÃO PAULO**, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a Lei abaixo a saber:

Art. 1º Fica obrigatória a execução do hino do município em todos os eventos cívicos, esportivos e culturais realizados no município de Santa Cruz da Esperança.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que for necessário.

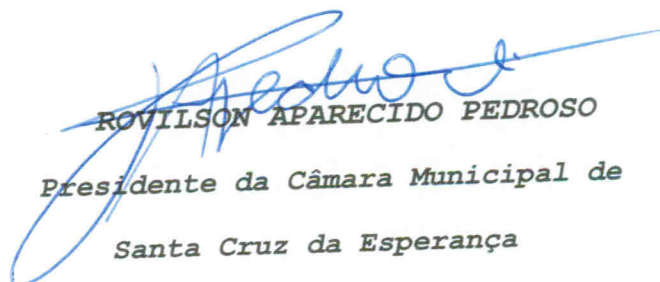


***Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo***

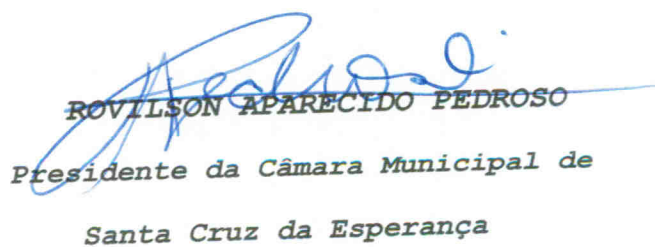
Legislatura 2.019/2.020

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 24 de janeiro de 2019.


ROVILSON APARECIDO PEDROSO
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz da Esperança

Publicada, Registrada e Afixada na
Secretaria da Câmara Municipal
na data supra.


ROVILSON APARECIDO PEDROSO
Presidente da Câmara Municipal de
Santa Cruz da Esperança